



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº CV-001/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200005

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO:

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ -
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
....., PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, em TUCURUÍ-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ARTUR DE JESUS BRITO**, brasileiro, estado civil, Carteira de Identidade nº ..., e CPF/MF nº ..., residente e domiciliado na Rua ..., em TUCURUÍ-PA, de outro lado a **EMPRESA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº Bairro, cidade.....-....., neste ato representada por(representante legal) Sr. brasileiro,, inscrito no CPF/MF sob o nº e Cédula de Identidade RG nº, residente e domiciliado à Rua, nº....., Bairro,, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NA REFORMA DO AEROPORTO DE TUCURUÍ/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

1- O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº **CV-001/2020-PMT**, Processo nº **20200005**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea “a”) e 10, (inciso I, alínea “a”), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4 - O prazo total previsto para execução do fornecimento dos materiais objeto deste Contrato é **de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado dentro de sua vigência, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do fornecimento, determinado pelo **CONTRATANTE** em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou pro motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a **CONTRATADA** na hipótese, comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5 - O preço certo e ajustado do presente Contrato, para a realização dos serviços ora contratados é de R\$ (.....), conforme descrição nas planilhas anexas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº CV-001/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200005

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato (§ 1º, Inciso I, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6 - O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

6.3 - Para fins de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

6.3.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

6.3.2 - Certidão de Regularidade do FGTS;

6.3.3 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.5 - Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA)

6.3.6 - Certidão Negativa (Município);

6.3.7 - Inscrição Estadual (CNPJ);

6.3.8 - Contrato Social;

6.3.9 - RG e CPF dos sócios;

6.3.10 - Ateste do fiscal do contrato.

6.4 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FATURA:

7 - As faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ - Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel - Tucuruí-PA - CNPJ: 05.251.632/0001-41.

7.1 - Para efeito de pagamento, as faturas deverão estar devidamente atestadas por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Responsabilidades da Contratada:

8.1.1 - A CONTRATADA deve executar o fornecimento dos materiais em conformidade aos requisitos previstos neste Projeto Básico;

8.1.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega das intervenções, estimado em 30 (TRINTA) dias;

8.1.3 - Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

8.1.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a prestação do fornecimento do material;

8.1.5 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

8.1.6 - Fornecer documentos a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação (SEMOSHAB) sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº CV-001/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200005

8.1.7 - A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;

8.1.8 - A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica do fornecimento do material;

8.1.9 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.1.10 - Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função contratado e/ou por ela causada a terceiros;

8.1.11 - Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para o fornecimento dos materiais inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada;

8.1.12 - A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua contratação, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos fornecimentos;

8.1.13 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão;

8.1.14 - Caberá à CONTRATADA o cumprimento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NA REFORMA DO AEROPORTO DE TUCURUÍ/PA;

8.1.15 - Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.16 - Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.17 - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.1.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.19 - Proceder à substituição destes materiais, em que forem constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.20 - Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

8.1.21 - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

8.1.22 - Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino e arcar com os custos desta operação.

8.2 – Responsabilidades da Contratante:

8.2.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

8.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, avarias, de materiais fora do prazo de validade ou fora dos padrões estipulados, no curso da prestação do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.2.3 - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

8.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de inadimplemento;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº CV-001/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200005

8.2.5 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

8.2.6 - Realizar a Fiscalização dos materiais por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA;

8.2.7 - Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.2.8 - Determinar a CONTRATADA os locais onde se entregará os materiais solicitados, está determinação será mediante REQUISIÇÃO da Secretaria Obras do município e aprovada pelo secretário de obras, serviços urbanos e habitação, que então encaminhará a execução junto a empresa;

8.2.9 - Receber ou rejeitar o material após verificar a qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

20.2.10 - O fiscal responsável deve fazer a aferição “in loco” dos materiais entregues/aceitos. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

8.2.11 - Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;

8.2.12 - Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

8.2.13 - O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização dos materiais deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos materiais prestados está em conformidade com as exigências do presente Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

8.2.14 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

8.2.15 - Atestar a Nota Fiscal e enviar a mesma ao setor competente para o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

9 - Durante a vigência do contrato, o Fiscal de Contrato designado deverá fazer a fiscalização do recebimento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NA REFORMA DO AEROPORTO DE TUCURUÍ/PA;

9.1 - Quanto a portaria do FISCAL DO CONTRATO será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO e emitida antes da assinatura do CONTRATO;

9.2 - A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim;

9.3 - O (a) servidor (a) designado (a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca do recebimento dos produtos;

9.4 - A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Empresa Contratada;

9.6 - O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

9.6.1 - Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.6.2 - Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

9.6.3 - A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Projeto Básico.

9.7 - O fiscal poderá suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº CV-001/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200005

9.8 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

9.9 - A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA:

10 - Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no subitem 10.1.1, desta Cláusula.

- a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;
- d) O atraso injustificado na execução da obra;
- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- f) Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.1.1 - SANÇÕES:

a) A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação, por parte da CONTRATANTE, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

e) Multa de 1% (um por cento) calculados sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato.

f) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

g) A CONTRATADA, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a CONTRATANTE, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados.

h) A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da CONTRATADA, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

i) A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11 - No interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº CV-001/2020-PMT

PROCESSO Nº 20200005

art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;

15.451.0012-1.011_CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;

3.3.90.30.00.00_ MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

FONTE: 1940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:

14 - Os valores propostos e contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, ou seja, após decorridos 03 meses de vigência, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15 - O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Tucuruí-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Tucuruí-PA, de de 2020.

ASSINATURAS:

Pelo Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

ARTUR DE JESUS BRITO

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

.....

.....